ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Fls. 02

Nº do Processo	307/2023		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	13/02/2023 08:44	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	7/2023
Descrição	OFÍCIO Nº019/2023: PROJETO DE LEI: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, §2º, DA LEI MUNICIPAL Nº4.044/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE 'DEFINE ESTRUTURA PRÓPRIA DE CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - FME INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.224/2015, REALOCANDO NO QUADRO DA LEI MUNICIPAL Nº2.637/2008 OS CARGOS QUE ESPECIFICA, ACRESCENDO VAGAS E AJUSTANDO REMUNERAÇÃO; FAZ VINCULAÇÃO DO QUADRO DE EFETIVOS QUE MENCIONA, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº1.818/2000, AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - FME, CRIANDO ANEXO PRÓPRIO NA RESPECTIVA ESTRUTURA; INSTITUUI NOVOS CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NA FORMA QUE				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	10/02/2023

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 019 /2023 CATALÃO, 10 DE fevereiro DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Através do presente, encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Altera a redação do artigo 6º, §2º, da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, que 'Define estrutura própria de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME instituído pela Lei Municipal nº 3.224/2015, realocando no quadro da Lei Municipal nº 2.637/2008 os cargos que especifica, acrescendo vagas e ajustando remuneração; faz vinculação do quadro de efetivos que menciona, constante da Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME, criando anexo próprio na respectiva estrutura; institui novos cargos e vagas de provimento efetivo na forma que estabelece, junto à Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME; consolida a Estrutura Administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva; faz alterações nas Leis Municipais nº 2.637/2008 e 1.818/2000 e nº 2.872/2011, com o fim de acudir as modificações desta Lei, e dá outras providências'."**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Com a proposta, almeja o Município a correção de erro formal constante do §2º, artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, relativamente ao Projeto de Lei nº 77/2022, de 26 de outubro de 2022, já deliberado e aprovado nesta Egrégia Casa de Leis.

Isso porque, embora tenha sido previsto nos anexos de referida Lei a quantidade de vagas correta para o Cargo de Merendeira de que versa o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022 (110 vagas de provimento efetivo), o texto do supracitado parágrafo contou com número equivocado, erro este decorrente de atualizações no processo de confecção do tratado Projeto que a originou, mostrando-se cogente a correção para o perfeito atendimento da demanda do cargo em espeque.

Cabe frisar que consta em anexo o impacto orçamentário decorrente da correção do número de vagas em questão, atendendo assim as disposições orçamentárias e, precipuamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº ....12...., DE ...13... DE....fevereiro..... DE 2023.

"Altera a redação do artigo 6º, §2º, da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, que 'Define estrutura própria de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME instituído pela Lei Municipal nº 3.224/2015, realocando no quadro da Lei Municipal nº 2.637/2008 os cargos que especifica, acrescendo vagas e ajustando remuneração; faz vinculação do quadro de efetivos que menciona, constante da Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME, criando anexo próprio na respectiva estrutura; institui novos cargos e vagas de provimento efetivo na forma que estabelece, junto à Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME; consolida a Estrutura Administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva; faz alterações nas Leis Municipais nº 2.637/2008 e 1.818/2000 e nº 2.872/2011, com o fim de acudir as modificações desta Lei, e dá outras providências'.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Art. 6º - [...]

§1º [...].

§2º Fica, ainda, alterado a partir desta data o número de vagas existentes na Estrutura do cargo de que trata o *caput*, passando de 103 (cento e três) para 110 (cento e dez) vagas, nível I, permanecendo inalterada a nomenclatura, vencimentos, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e características do cargo.

[...]

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, inclusive as alterações promovidas junto às Leis Municipais nº 1.818/2000 e 2.637/2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....13.....dias do mês de .....fevereiro..... de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos - RH

Catalão-GO, 16 de janeiro de 2023.

A
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
A/C Sr. RICARDO DE SOUSA MOURA

A
DÉBORA MAMEDE LINO
DD. Procuradora Geral do Município

Prezados Senhores,

Solicitamos de V. Sª. o levantamento do impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e os demais, com a **alteração do número de vagas do cargo efetivo de Merendeira, nível I (Ensino Fundamental Incompleto), passando de 103 (cento e três) para 110 (cento e dez) vagas, constante do ANEXO X, (Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário – Quadro dos Servidores Auxiliares de Atividades Educativas), Grupo "A", da Lei Municipal nº 1818 de 05 de abril de 2000, com modificações pela Lei Municipal nº 4044 de 22 de dezembro de 2022**, valor este com *custo total mensal aos Cofres Públicos Municipais* na ordem de R$ 12.628,36 (doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), já inclusos a parte patronal previdenciária para com o RPPS, permanecendo inalterada a nomenclatura, vencimentos, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e características do cargo.

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Alteração do número de vagas do cargo efetivo de Merendeira, nível I (Ensino Fundamental incompleto).

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICIPIO DE CATALÃO.** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites

(62) 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.vinicius contabilidade .com.br

Câmara Municipal de Caiapônia-GO
Fls. 09

estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é a alteração do número de vagas do cargo efetivo de merendeira, nível I (Ensino Fundamental incompleto).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, e a folha de pagamento do mês 01/2023 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R$**12.628,36** (doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinte e seis centavos), **não** representando acréscimo no percentual de índice de pessoal.

QUADRO DEMONSTRÁTIVO DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO			
Receita Corrente Liquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		**R$ 622.564.138,13**	
Despesa Folha Total em 01/2023 (e) = (a/d*100)	R$ 252.490.199,37	**%RCL**	40,56%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R$ 252.502.827,73	**%RCL**	40,56%
Despesa Folha Total em 2024 (e) = (c/d*100)	R$ 252.502.827,73	**%RCL**	40,56%
Despesa Folha Total em 2025 (e) = (c/d*100)	R$ 252.502.827,73	**%RCL**	40,56%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2023 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de dezembro de 2022 o município ficou com o índice de pessoal de 41,53%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal continuará a ser 41,53%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 10 de FEVEREIRO de 2023

RICARDO DE SOUSA MOURA
Gerente Contábil
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

(62) 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO
contato@vinicius contabilidade.com.br
www.vinicius contabilidade .com.br